



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, da Faculdade Maranhense São José Dos Cocais, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201606963		
PARECER CNE/CES N°: 588/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Faculdade Maranhense São José dos Cocais (código e-MEC nº 3.724), localizada na Rua 1, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP (código e-MEC nº 2.359), nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Segurança no Trabalho, tecnológico.

A Instituição de Educação Superior (IES) pleiteou 100 (cem) vagas totais anuais para o curso. A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) (2015) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2009). Foi credenciada pela Portaria Normativa MEC nº 1.636, publicada no DOU de 16 de maio de 2005 e possui processo de recredenciamento (e-MEC nº 20073296), protocolado em 20 de agosto de 2007 (em análise).

2.Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* para fins de autorização do referido curso foi realizada no período de 19 a 22/3/2017, tendo a comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrado em seu relatório os seguintes conceitos obtidos (Avaliação nº 131807):

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	2,8
2 - Corpo Docente e Tutorial	2,8
3 - Infraestrutura	2,5
Conceito Final	3,0

Conforme relatório, os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores abaixo:

- 1.14. Apoio ao discente;
- 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs;
- 1.21. Número de vagas;
- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a);
- 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores;
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;
- 3.3. Sala de professores;
- 3.4. Salas de aula;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Quanto aos requisitos legais e normativos, a comissão de avaliação considerou não atendido o Requisito legal/normativo seguinte: *4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.*

A SERES e a IES não impugnam o relatório do Inep. Em 6/6/2017, a SERES instaurou diligência no Processo para que a IES se manifestasse sobre o não atendimento ao requisito legal. Em 4/7/2017, a IES apresentou, em resposta à diligência, o Regulamento do Setor de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (SAAP) e o documento mestre da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, através do Plano de Promoção de Acessibilidade e Atendimento Prioritário às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais na instituição.

3.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em 7/12/2017, manifestou-se desfavorável ao pleito, nos seguintes termos:

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente nas dimensões 1, 2 e 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão são:

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es):1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, 1.21. Número de vagas, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica,

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.4. Salas de aula, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

A avaliação *in loco*, de código nº 131807, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.8, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.8, para o Corpo Docente; e 2.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Não foi atendido o seguinte requisito legal e normativo: 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Foi instaurada uma Diligência e a IES respondeu de maneira satisfatória, entretanto, feita uma análise sistêmica global, as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.8 às Dimensões 1 e 2 e o conceito 2.5 à Dimensão 3, inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de **SEGURANÇA NO TRABALHO, TECNOLÓGICO**, pleiteado pela **FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS**, código 3724, mantida pela **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP**, com sede no município de Timon, no Estado de MA.

4. Recurso da IES

Em **5 de janeiro de 2018**, a Instituição inseriu no sistema e-MEC o recurso contra a decisão da SERES, com arquivos próprios, incluindo imagens dos espaços físicos disponíveis e prestando as informações complementares pertinentes. Destacam-se os itens a seguir extraídos do recurso da IES.

Quanto ao conceito final do curso na avaliação *in loco*:

[...]

3. Ao final da avaliação e do seu respectivo relatório, a comissão de avaliação registra: “Em razão do acima exposto, e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em **SEGURANÇA NO TRABALHO** da **FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS – FMSJC**, Timon – MA, apresenta um perfil de qualidade **SUFICIENTE**, com o conceito final 3,0.

3.1. Assim diante das alegações finais da comissão de avaliação o curso está apto para ser autorizado pelo órgão regulador.

Quanto aos indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios:

[...]

4.2. A comissão atribuiu conceito 2 para o indicador 1.14 “Apoio ao discente”, alegando que o apoio ao discente era insuficiente com relação aos apoios financeiros e pedagógicos, acessibilidade, atividades de nivelamento e extracurriculares.

4.2.1. Estranho falar de apoio financeiro uma vez que a Instituição não é filantrópica e o Departamento Financeiro é umas das necessidades de funcionamento da própria IES.

4.2.2. Com relação ao apoio pedagógico a IES possui espaço para atendimento de alunos, conforme fotos abaixo, além de possuir regulamento de acessibilidade a atendimento psicopedagógico, devidamente aprovado, conforme, Anexo I.

4.2.3. Outras avaliações foram realizadas em cursos da Instituição: avaliação nº 117233, referente ao processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, registro e-MEC nº 201360137, que atribuiu o conceito 4; avaliação nº 117239, referente ao processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração, registro e-MEC nº 201360216, que atribuiu o conceito 3, Anexos II e III, respectivamente.

4.2.4. Assim, o indicador deveria receber no mínimo conceito 3 ou 4, conforme informações dos itens 4.2.2 e 4.2.3.

4.3. Mais um indicador atribuído conceito 2, com a alegação de apoio pedagógico e de acessibilidade, neste caso o indicador 1.17 “Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs.

4.3.1. Os apoios pedagógicos e de acessibilidade já estavam implantados e ainda permanecem, conforme, Anexo I.

4.3.2. As avaliações já citadas no item 4.2.3, atribuíram o conceito 3 para este mesmo indicador.

4.3.3. Desta forma, o indicador 1.17 deveria ter recebido conceito 3.”

4.4. O indicador 1.21 “Número de vagas” recebeu conceito 2 com a seguinte alegação da comissão de avaliação: “O número de vagas corresponde, de maneira insuficiente, às condições de infraestrutura da IES”.

4.4.1. A Instituição possui, atualmente, 850 alunos aproximadamente e um total de 32 salas de aula. Este número de alunos representa uma ocupação de 21 salas de aula, ficando 11 salas vazias.

4.4.2. Além da infraestrutura de sala de aula, o curso utilizará a Biblioteca, que recebeu conceitos 3, 5 e 3, na Bibliografia Básica, Bibliografia Complementar e Periódicos, respectivamente.

4.4.3. Sendo assim, o conceito mínimo atribuído deveria ser 3.

4.5. Com relação a Dimensão 3 “Infraestrutura”, a comissão de avaliação atribuiu conceito 2 para os 3 primeiros indicadores: 3.1. Gabinetes de Docentes em Tempo Integral; 3.2. Espaço para trabalho da Coordenação; 3.3. Sala de Professores; e 3.4. Salas de Aula.

4.5.1. A comissão alegou em alguns destes indicadores as justificativas de não atendimento à acústica, ventilação, iluminação, acessibilidade, comodidade,

dimensão e equipamentos. Em um dos comentários a comissão registra: “As salas de aula apresentam climatização, mas nenhuma ventilação”. Contraditório, pois difícil imaginar climatização e ventilação fora de um mesmo contexto.

4.5.2. Abaixo as fotos destes ambientes mostrando que as alegações das comissões são infundadas.

5. O Laboratório Específico para o CST em Segurança no Trabalho estava montado e ainda permanece conforme fotos a seguir. A comissão de avaliação entendeu não ser satisfatório, contudo, não explicita o motivo pelo qual entende não atender.

6. Baseadas nas alegações e fotos acima, além da citação dos Anexos, a Faculdade Maranhense São José dos Cocais entende que a Dimensão 1 deveria ter a nota alterada de 2.8 para 3.1, no mínimo e a Dimensão 3 deveria ter a nota alterada de 2.5 para 3.1, no mínimo.

7. Contudo, sabemos que o papel desta Diretoria não é alterar a nota, mas qualificar a aprovação ou não de cursos superiores. O CST em Segurança no Trabalho apresenta as condições necessárias para seu funcionamento.

8. Baseado neste papel, a Coordenação-Geral de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior após a avaliação solicitou a Instituição, por meio de diligência instaurada, que fosse apresentado as condições de atendimento as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

8.1. A Instituição, em 04/07/2017, respondeu à diligência apresentando o Regulamento do Setor de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – SAAP, documentos estes, anexos ao documento.

8.2. Conforme Item 3, do Parecer Final desta Diretoria, a resposta foi acatada pela Coordenação-Geral, contudo, em uma análise global e sistêmica o processo não pode ser aceito. Estranho, fase que quando da primeira análise a fragilidade foi identificada apenas no requisito legal, este que culminou a instauração da diligência.

8.3. Não foi dada oportunidade à Instituição de se manifestar em relação aos demais aspectos que inclusive não foi ponto de ponderação pelo órgão regulador, tanto que não era sustentado na diligência.

Mediante as alegações, solicitamos a reconsideração da decisão de indeferimento, concedendo autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, para a Faculdade Maranhense São José dos Cocais. Atenciosamente.

Dos Dados e Informações Complementares ao Recurso

Em **2/2/2018**, após Despacho Interlocutório, a IES encaminhou a este relator informações adicionais para “comprovar as condições de oferta do curso e comprovar que as notas das dimensões não são condizentes com a realidade que foi apresentada”, conforme detalhamento a seguir:

[...]

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA		
INDICADOR	CONSIDERAÇÃO COMISSÃO	CONSIDERAÇÕES INSTITUIÇÃO
1.14. Apoio ao discente	<i>Foi considerado INSUFICIENTE por falta de apoio</i>	<i>1. A Instituição possui o apoio financeiro, por meio de sua Secretaria Acadêmica, Secretaria das Coordenações de Curso e Bolsas de Estudos.</i>

	<p>financeiro, pedagógico, acessibilidade e atividades de nivelamento, sendo, atribuído conceito 2 ao indicador.</p>	<p>1.1. A Instituição oferece desde 2013 vários tipos de bolsas com apoio financeiro a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bolsa São José: 2013 e 2014, descontos que variaram até 20%; - Bolsa Convênio: 2013 a 2018, descontos que variam até 17%; - Bolsa PROIES: 2015 a 2017, descontos que variaram até 50%. - Bolsa convênio: com empresas privadas, ONGs e órgãos público, 2006 a 2018, bolsas até 17% de desconto. <p>2. A Instituição possui apoio pedagógico e de acessibilidade, conforme documentos anexos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução CONSU nº 1/17, que aprovou o Regulamento do Setor de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – SAPP, com suas devidas atribuições, conforme documento anexo. - Plano de Promoção de Acessibilidade e Atendimento Prioritário às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. <p>3. A Instituição possui apoio as atividades de Nivelamento, conforme programas de Português e Matemática:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projetos de Extensão, Regulamentos, Resolução. <p>4. Monitorias são outras opções de apoio ao discente, conforme Resolução e Regulamento anexo.</p>
<p>Considerações para o indicador: A nota do indicador foi 2, conforme conceito atribuído pela comissão de avaliação, contudo, conforme documentos anexos, é comprovado que a Instituição possui os devidos apoios financeiros, pedagógicos, de acessibilidade e de nivelamento. Assim, a nota do indicador deveria ser no mínimo 4. A IES apresenta muito mais que um suporte simples de apoio ao discente, mas sim, um apoio composto de diversas atividades que variam de bolsas a cursos de extensão, além de monitorias.</p>		
<p>1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs.</p>	<p>Considerado como não atendido pela comissão de avaliação por insuficiência de apoio pedagógico e de acessibilidade, sendo, atribuído conceito 2.</p>	<p>1. Mais uma vez remetemos ao atendimento do indicador uma vez que existe uma Resolução da CONSU que aprovou o regulamento do setor, bem como, plano de acessibilidade, conforme documentos anexos.</p>
<p>Considerações para o indicador: A nota do indicador foi 2, conforme conceito atribuído pela comissão de avaliação, contudo, conforme documentos anexos, é comprovado que a Instituição possui os devidos apoios pedagógicos e de acessibilidade. Assim, a nota do indicador deveria ser no mínimo 4.</p>		
<p>1.21. Número de vagas</p>	<p>A comissão de avaliação alega que o número de vagas corresponde de maneira insuficiente as condições de infraestrutura, sendo, atribuído conceito 2 para o indicador.</p>	<p>1. A comissão não especificou o motivo pelo qual atribuiu o conceito 2 e/ou considerou insuficiente, se foi falta de sala de aula, falta de acervo bibliográfico, falta de qual espaço físico. Fica a pergunta!!</p> <p>2. A Instituição hoje possui 32 salas de aula, destas 21 ocupadas, deixando 11 salas disponíveis.</p> <p>3. Quanto ao acervo bibliográfico, as notas atribuídas são 3, 5 e 3, para bibliografia básica, complementar e periódicos, respectivamente.</p>
<p>Considerações para o indicador: A nota do indicador foi 2, conforme conceito atribuído pela comissão de avaliação, contudo, a Instituição possui instalações físicas de sala de aula e de acervo bibliográfico suficientes para o número de vagas. Lembramos que a comissão não especificou qual item da infraestrutura física não condiz com o número de vagas. Desta forma, a nota do indicador deveria ser no mínimo 3.</p>		

[...]

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA FÍSICA		
INDICADOR	CONSIDERAÇÃO COMISSÃO	CONSIDERAÇÕES INSTITUIÇÃO
3.1. Gabinete Docente em Tempo Integral. 3.2. Espaço para Trabalho da Coordenação do Curso. 3.3. Sala de Professores. 3.4. Salas de Aula. 3.8. Laboratórios Específicos.	<i>A comissão alegou que estes indicadores não possuem acústica, ventilação, iluminação, acessibilidade, comodidade, dimensão e equipamentos suficientes para funcionamento do curso, atribuindo a cada indicador, nota 2.</i>	<i>1. A Instituição possui todas as condições citadas como suficientes, para a oferta do CST em Segurança no Trabalho.</i> <i>2. Abaixo do quadro são apresentadas as fotos que comprovam a disposição de cada área.</i>
<i>Considerações para os indicadores: A nota dos indicadores foi 2, conforme conceito atribuído pela comissão de avaliação, contudo, conforme fotos a seguir, os conceitos deveriam ser considerados 3 ou 4.</i>		

[...]

6. Além dos indicadores das dimensões 1, 2 e 3, existiu o requisito legal de “Atendimento as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista” considerado como não atendido pela comissão de avaliação.

6.1. A SERES instaurou diligência alegando que de toda a avaliação, este era o único requisito que merecia esclarecimentos.

6.2. A diligência foi prontamente respondida, sendo apresentado a Resolução e Regulamento que tratam do assunto, conforme, Anexos I e II, respectivamente. ”

Em **3 de agosto de 2018**, após novo Despacho Interlocutório, a IES encaminhou a este Relator, pelo Ofício nº 05/DG-2018, novas informações e documentos relativos às medidas saneadoras das deficiências apontadas no Relatório da avaliação *in loco*, referentes às Dimensões 2 e 3, a seguir apresentadas de forma resumida:

- Indicador 2.1. - Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE). A IES encaminhou a Portaria nº 05/2018, de 29/6/2018, de designação dos membros do NDE, conforme consta da renovação do quadro de docentes do curso de Segurança do Trabalho:

Docente	Titulação	Regime de Trabalho
Lívia Racquel de Macedo Reis	Mestre	Parcial – 20h
Wilber da Silveira Lúcio	Mestre	Integral – 40h
Emanuel Hidd Fonteles	Especialista	Parcial – 20h
Teresa Cristina Moura Costa	Doutora	Parcial – 30h
André Luís Loiola Andrade Nunes	Mestre	Integral – 40h

O NDE para o curso proposto atende ao disposto na Resolução CONAES nº 01/2010, que normatiza o *Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências*. Apresenta 80% dos membros com titulação de Mestre/Doutor e 40% dos membros em regime de trabalho de Tempo Integral.

- Indicador 2.3. – Experiência Profissional do Coordenador do Curso – Em substituição ao Professor Wilber da Silveira Lúcio, a IES encaminhou a Portaria nº 04/2018, de 29/6/2018, de designação da nova Coordenadora do Curso, Professora Lívia Racquel de Macedo Reis, Mestre, com experiência docente no ensino superior de 3 (três) anos e experiência profissional de 13 (treze) anos.

- Indicador 2.7. – Titulação do Corpo Docente – percentual de doutores – A IES apresentou a renovação do quadro docente, mediante quadro a seguir:

Quadro Docente Atual/2018			
Docentes	Titulação	Disciplina	Regime De Trabalho
1-Wilber Da Silveira Lúcio	Graduação: Engenharia Agrônômica Especialização: Segurança Do Trabalho Mestrado: Agronomia	- Fundamentos Da Segurança Do Trabalho - Atividades Complementares - Legislação E Normas Técnicas Aplicadas	TI 40
2-Emmanuel Hidd Fonteles	Graduação: Engenharia Elétrica Especialização: Eng E Segurança Do Trabalho	- Tecnologias Da Informação - Segurança Do Trabalho I - Segurança Do Trabalho Nos Processos Industriais	TP 20
3-Livia Racquel De Macedo Reis	Graduação: Engenharia Civil E C Contábeis Especialização: Engenharia E Segurança Do Trabalho Mestrado: Ciências Dos Materiais	- Desenho Técnico - Gestão Ambiental Integrada À Segurança Do Trabalho	TP 20
4-Luis Soares Araujo Filho	Graduação: Direito Especialização: Adm. De Sist. Educacionais Mestrado: Educação Doutorado: Sociologia	- Sociologia Do Trabalho - Legislação Trabalhista E Previdenciária E Políticas Públicas De Segurança Do Trabalho	TP 20
5-Ary De Vasconcelos Lima	Graduação: Economia Especialização: Marketing Mestrado: Economia	- Estatística Aplicada	TP 20
6-Teresa Cristina Moura Costa	Graduação: Serviço Social Especialização: Gestão Social Mestrado: Políticas Públicas Doutorado: Serviço Social	- Metodologia Científica	TP 30
7-Francinete Paula Silva Dantas Avelino	Graduação: Enfermagem Especialização: Saúde Pública Mestrado: Educação	- Higiene Do Trabalho	TP 20H
8-André Luis Loiola Andrade Nunes	Graduação: Administração Especialização: Gestão E Políticas Públicas Mestrado: Administração	- Ética Profissional - Tópicos De Interdisciplinaridade Em Segurança Do Trabalho	TI 40H

A renovação do Corpo Docente passa a garantir um quadro com 1 (um) Especialista (12,5%), 5 (cinco) Mestres (62,5%) e 2 (dois) Doutores (25,0%), adequado para o funcionamento do primeiro ano do curso pleiteado, conforme exigido no Instrumento de avaliação *in loco* aplicado, à época, pela comissão avaliadora do Inep.

- Indicador 2.14 – Produção científica, cultura, artística ou tecnológica – A IES encaminhou quadro síntese dos docentes do Curso com dados da experiência profissional, da experiência docente no ensino superior, das pesquisas e orientações e das publicações e bancas examinadoras.

- Indicador 3.9 – Laboratórios didáticos especializados: quantidade – A IES informa que o laboratório de Segurança do Trabalho não utiliza bancadas e banquetas, pois, uma vez que as práticas são realizadas em locais abertos e de fluxo de pessoas, utiliza macas, equipamentos individuais de segurança e etc. Assim, o Laboratório existe numa mescla de sala de práticas e teorias, para atendimento ao registrado no relatório da comissão avaliadora.

- Indicador 3.10 – Laboratórios didáticos especializados: qualidade – A IES informa que foram elaboradas e aprovadas as normas de funcionamento, utilização e segurança para os laboratórios de Segurança do Trabalho, e anexou o documento comprobatório correspondente.

- Indicador 3.11 - Laboratórios didáticos especializados: serviços – A IES informa que as mesmas normas anexadas contemplam o apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento da comunidade.

5.Considerações do Relator

De início, há que se observar que a SERES, em seu parecer final, registrou que: *as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.8 às Dimensões 1 e 2 e o conceito 2.5 à Dimensão 3, inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.* Neste sentido, esta Relatoria entende que a utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, à época em vigor, era insuficiente para indeferir o pedido de autorização do curso, já que não ponderava critério qualitativo de relevância.

Da análise dos dados e informações contidos no Recurso da IES, esta relatoria apresenta o quadro-resumo com a situação de atendimento/saneamento das fragilidades apontadas:

INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	ATENDIMENTO
1.14	Apoio Discente	Item contemplado nos Regulamentos de Bolsas, de Monitoria e do SAAP; nos Projetos de Nivelamento e de Extensão	Atendido
1.17	Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs	Item contemplado no Regulamento do Setor de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – SAAP	Atendido
1.21	Número de Vagas = 100 (cem)	A IES possui um total de 32 salas de aula, das quais 21 estão ocupadas, restando 11 salas vazias a serem disponibilizadas para o Curso	Atendido
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	O NDE do Curso atende ao disposto na Resolução CONAES nº 1/2010 (com 80% de Mestres/Doutores e 20% em Regime Integral)	Atendido
2.3	Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	A nova Coordenadora do Curso possui experiência docente no ensino superior de 3 (três) anos e experiência profissional de 13 (treze) anos	Atendido
2.7	Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	O novo quadro docente conta com 2 professores Doutores, o que corresponde a 25% do corpo docente do curso	Atendido
2.14	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	A IES apresentou quadro do corpo docente do curso, com sua produção científica, cultural, artística e tecnológica	Atendido
3.1	Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI	Espaço físico reduzido, com condições de abrigar os 2 docentes em Tempo Integral	Atendido
3.2	Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	Possui equipamentos e tem condições de abrigar o Coordenador do Curso	Atendido
3.3	Sala de professores	Possui equipamentos e sistema de climatização, e tem condições de abrigar os nove Professores indicados para o curso, que será ofertado no turno vespertino	Atendido
3.4	Salas de aula	Possuem sistema de climatização e têm condições de abrigar os alunos do Curso	Atendido
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade	O Laboratório de Segurança no Trabalho possui equipamentos básicos para “suporte básico à vida”, “prevenção e combate a incêndio” e	Atendido

		“segurança do trabalho”. O Laboratório não utiliza bancadas e banquetas, pois, uma vez que as práticas são realizadas em locais abertos e de fluxo de pessoas, utiliza macas, equipamentos individuais de segurança e etc.	
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade	A IES providenciou documento oficial aprovando as Normas de funcionamento, utilização e segurança do Laboratório de Segurança no Trabalho	Atendido
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços	A IES providenciou as normas que contemplam o apoio técnico e a manutenção de equipamentos do Laboratório de Segurança no Trabalho	Atendido

Como informação adicional, segue quadro com os conceitos obtidos nas avaliações *in loco* realizadas na mesma IES, em outros cursos.

DIMENSÃO	CURSO / OBJETO / CONCEITO		
	(Autorização) Segurança no Trabalho (*) (avaliação <i>in loco</i> – 19 a 22/3/2017)	(Renovação reconhecimento) Ciências Contábeis (avaliação <i>in loco</i> – 8 a 11/6/2016)	(Renovação reconhecimento) Administração (avaliação <i>in loco</i> - 22 a 25/4/2015)
1 – Organização Didático-Pedagógica	2,8	3,1	3,5
2 – Corpo Docente e Tutorial	2,8	3,9	3,7
3 – Infraestrutura	2,5	3,6	3,5
Conceito Final	3,0	3,0	4,0

(*) = objeto do presente Parecer

Face a todo o exposto, esta relatoria entende que as poucas fragilidades apontadas foram devidamente sanadas pela IES, o que viabiliza o oferecimento e funcionamento do curso pleiteado. Ressalta-se, ainda, que a comissão atribuiu notas distintas a outros cursos que se utilizam da mesma infraestrutura, haja vista serem ministrados no mesmo local, o que constitui uma contradição no que tange a avaliação. Diante dos fatos supracitados, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Segurança no Trabalho, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede na Rua 1, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP, com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com duas abstenções, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente